



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 054/DENOR/2025 Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

Aos
Conselhos Metropolitanos, Centrais e Obras Unidas

Assunto: Diretrizes sobre Passeios, Saídas Temporárias e Visitas nas ILPIs

Estimados(as) Presidentes e Coordenadores,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Com o objetivo de prestar esclarecimentos e uniformizar procedimentos relativos à realização de **passeios, saídas temporárias e visitas** aos(as) acolhidos(as) em nossas Obras Unidas do segmento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), emitimos a presente Circular.

A medida visa evitar a criação de regras locais que possam contrariar a legislação vigente e os princípios que norteiam a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), assegurando a observância das normas legais e do nosso carisma vicentino.

Ressaltamos que, além de um compromisso de amor e solidariedade, temos o dever de cumprir a legislação brasileira que garante a proteção integral à pessoa idosa, entre as quais destacamos:

- Constituição Federal de 1988;
- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003);
- Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994);
- NOB RH/SUAS;
- RDC nº 502/2021 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das ILPIs de caráter residencial.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

O **Estatuto da Pessoa Idosa**, em seu Art. 4º, é categórico:

“Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Assim, reafirmamos que as pessoas idosas acolhidas em nossas unidades **têm garantido o direito de realizar passeios e saídas temporárias**, cabendo às equipes técnicas preverem no **Plano Individual de Atendimento (PIA)** os riscos e orientações necessárias, de modo a assegurar experiências seguras, prazerosas e humanizadas.

O Estatuto ainda dispõe, em seu Art. 6º, que a instituição deve observar, entre outras premissas:

- O respeito às garantias e direitos dos idosos;
- A liberdade de credo;
- A liberdade de ir e vir, ressalvadas restrições devidamente fundamentadas no Plano de Atenção à Saúde.

Dessa forma, antes da realização de visitas ou passeios (individuais ou em grupo), a equipe técnica deverá avaliar criteriosamente os seguintes aspectos:

- Condições clínicas (tonturas, desmaios, quedas, pressão arterial, etc.);
- Condições físicas e motoras (adequação e segurança dos equipamentos de locomoção);
- Condições psíquicas (quadros de alucinações, agressividade, entre outros);

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de São Vicente de Paulo

- Limitações visuais e auditivas (considerando a acessibilidade do ambiente externo);
- Condições das vias de percurso (calçadas, ruas e espaços de acessibilidade);
- Condições de transporte (embarque, desembarque, tipo de veículo);
- Compatibilidade de horários (para não interferir em refeições ou outras rotinas essenciais).

Esclarecemos que tais avaliações **não têm caráter proibitivo**, mas visam garantir que cada saída seja conduzida de forma segura, responsável e digna, promovendo integração social, fortalecimento de vínculos e estímulo à autonomia.

No que se refere às visitas, nossas Obras devem oportunizá-las com a **maior frequência e tempo possível**, sempre respeitando os horários de repouso e as atividades de cuidado. Os residentes têm o direito de receber visitas de familiares, grupos organizados ou mesmo de pessoas externas, desde que sejam adotadas todas as medidas de segurança necessárias, e que a supervisão da Obra não se torne **invasiva ou constrangedora**.

A Obra deve manter **rigoroso controle de acesso de visitantes**, assegurando o registro adequado das entradas e saídas, bem como observando a restrição de pessoas que estejam legalmente impedidas de visitar determinados acolhidos ou cuja visita tenha sido recusada pelo próprio residente.

Nas situações em que houver necessidade de acesso aos quartos, seja para visitas a pessoas acamadas ou para outras atividades, é



Sociedade de
São Vicente de Paulo

imprescindível que haja a **companhia de um colaborador**. No caso de visitantes do sexo oposto ao da pessoa acolhida, o acompanhamento deve ser realizado, preferencialmente, por colaborador, voluntário ou membro da diretoria do **mesmo sexo** do acolhido.

Referente às visitas e passeios, o Art. 49 do Estatuto da Pessoa Idosa reforça princípios que devem nortear a atuação das ILPIs, dentre os quais destacamos:

- Preservação dos vínculos familiares;
- Participação do idoso em atividades comunitárias internas e externas;
- Promoção de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- Comunicação ao Ministério Público nos casos de abandono moral ou material por parte da família.

Nos casos em que a pessoa idosa necessite de acompanhante durante passeios, **saídas temporárias, ou internação hospitalar** a família e/ou responsável legal deverão ser acionados para cumprir esse papel.

No que se refere ao **acompanhamento durante a internação hospitalar**, orientamos que, sempre que possível, os familiares sejam **convocados** a acompanhar o residente nesse período, o que deve estar previsto no contrato de acolhimento. Ressaltamos que tal responsabilidade não recai sobre a Obra, estando esta desobrigada de assumir essa atribuição, conforme já estabelecido na **Circular nº 062/DENOR/2024**.

Em todas as situações de saída temporária ou de internação hospitalar, a Obra deverá **registrar formalmente a ocorrência**, mediante

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

documento assinado pelos responsáveis, tanto pela liberação quanto pelo acompanhamento do residente.

Dessa forma, a SSVP reafirma seu compromisso de observar e cumprir as normativas legais, e sobretudo, de honrar nosso **compromisso cristão e vicentino com a efetivação dos direitos e a dignidade das pessoas idosas** que acolhemos.

Diante do exposto, solicitamos ampla divulgação desta Circular em todas as Unidades de acolhimento e agradecemos a dedicação de todos na implementação responsável das orientações ora apresentadas. Colocamo-nos à disposição para apoiar no que for necessário.

Deus te abençoe,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br